



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 082 /17
PROCESSO Nº 541 /17



AS(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

19/10/2017

PREFEBRANTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para idosos, gestantes e pessoas com deficiência nos restaurantes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares, no âmbito no Município de Diadema.

O Vereador AUDAIR LEONEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os restaurantes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares do Município de Diadema, deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo único – As vagas preferenciais mencionadas no *caput* deverão ser identificadas por aviso ou característica que as diferencie dos assentos destinados ao público em geral, e devidamente adaptadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de 28 (vinte e oito) UFD, se, após a advertência, não for sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;
- III – multa de 140 (cento e quarenta) UFD, se não for sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após aplicação da sanção prevista no inciso II;
- IV – multa de 420 (quatrocentos) UFD por mês, até que seja sanada a irregularidade, após aplicação da sanção prevista no inciso III.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptar-se ao que ela dispõe.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de setembro de 2017.


Ver. AUDAIR LEONEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

-03-
541/2017
[Handwritten signature]

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade disciplinar a reserva de vagas para idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais, tais como, restaurantes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares.

As vagas preferenciais serão identificadas por avisos e características que as diferencie dos assentos destinados ao público em geral, prevendo-se a aplicação de multa aos infratores, que vai da advertência à multa de 420 UFDs por mês, até que seja sanada a irregularidade.

Concede-se aos estabelecimentos prazo de 120 dias, a contar da data da publicação da lei para adaptar-se ao que ela dispõe.

Tratando-se de propositura que vem ao encontro dos interesses dos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, espera o Vereador subscritor da presente o apoio dos Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 18 de setembro de 2017.

[Handwritten signature]
Ver. AUDAIR LEONEL